



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 215 de 22 de novembro de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 720/2.019

“Dispõe sobre os procedimentos admissionais a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração aos candidatos aprovados e nomeados no Concurso Público nº 01/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Estatutos dos Servidores Públicos de Lajinha (Lei nº 1.569/2018), bem como a necessidade de realização de procedimentos admissionais para posse e exercício nas vagas dos cargos públicos disponibilizados através do Concurso Público nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de Administração ficará responsável pelo fluxo admissional de posse e exercício nas vagas dos cargos disponibilizados pelo Concurso Público 01/2019, respeitada as vagas oferecidas no edital, bem como a conveniência administrativa.

Art. 2º. Os candidatos nomeados serão convocados para comparecerem à Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura, para providências admissionais.

Art. 3º. A convocação será por carta com Aviso de Recebimento (AR) e comunicação via contato pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§1º. O ato convocatório também será publicado no portal institucional o Município e no Diário Oficial Eletrônico.

§2º. A obrigação de manter o endereço postal atualizado é o próprio candidato, conforme aludido no edital 01/2019, não cabendo qualquer posterior alegação de desconhecimento dos procedimentos tomados.

Art.4º. Após a publicação do ato de convocação/nomeação o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse na sede do Município.

§1º. O candidato pode requerer prorrogação a posse por até 30(trinta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º. Para candidato servidor em licença médica por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo limite da prorrogação da posse será contado do término do impedimento.

§3º. O mesmo prazo para prorrogação da posse será observado no caso de candidato não servidor, impedido de tomar posse por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação.

§4º. Os requerimentos para prorrogação de posse deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração, em formulário próprio, com as devidas justificativas e atestados médicos, quando for o caso.

§5º. O não pronunciamento do candidato dentro do prazo estabelecido para posse permitirá sua exclusão do Concurso Público 01/2019, tornando sem efeito sua nomeação.

§6º. No caso de convocação e desistência, o candidato deverá formalizar sua intenção através de termo próprio.

Art. 5º. Serão considerados habilitados para posse os candidatos que estejam com a documentação completa e aprovados pela junta médica oficial.

Parágrafo único. Para ser considerado habilitado para a posse, a documentação completa deverá ser entregue e verificada pela Equipe Técnica de Concurso.

Art. 6º. A posse poderá ser realizada através de procuração específica.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 215 de 22 de novembro de 2019.

=====
Art. 7º. No ato da posse, o candidato deverá entregar a declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e a declaração de bens que constituem seu patrimônio, firmados em impressos próprios distribuídos pela Secretaria de Administração.

Art. 8º. O ato de lotação dos candidatos empossados será de competência da Secretaria de Administração, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Art. 9º. Os servidores deverão entrar em exercício em data estabelecida pela Secretaria onde tiver sido determinada a sua lotação.

§1º. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo determinado.

Art. 10. No caso de servidores públicos municipais, se houver acumulação ilícita de cargos, por motivo de classificação no Concurso Público nº 01/2019, deverá ser feita a opção e requerida a exoneração do cargo efetivo para posse em novo cargo.

§1º. A exoneração deverá ser processada através e Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo resguardada o direito legal de recondução do servidor ao cargo anterior, no caso de não aprovação no estágio probatório.

Art. 11. Os servidores municipais, ocupantes de cargos comissionados, classificados no Concurso 01/2019, deverão requerer exoneração do cargo para posse em novo cargo público municipal.

Art. 12. Somente após o ato de posse e exercício, o servidor poderá ser nomeado pelo Prefeito para cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento, se houver interesse público.

Art. 13. O cargo do novo servidor efetivo, que se afastar por motivo de nomeação para cargo comissionado, poderá ser ocupado temporariamente, através de contratação em caráter excepcional e transitório, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As situações não previstas serão dirimidas pelo Secretário de Administração e encaminhadas, se necessário, à Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de novembro de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG